



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP

**1.0 – PREÂMBULO:**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Maruim, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 342, de 04 de Setembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 23, de 10 de Setembro de 2019, que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 133 de 02 de dezembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

1.2 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **08h30minh (oito horas e trinta minutos) do dia 28/11/2019 (vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Pç Barão de Maruim, nº 29b, Centro, Maruim, Sergipe, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3 – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Pç Barão de Maruim, nº 29b, Centro, Maruim, Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido.

1.4 – O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com o Pregoeiro através do telefone (79) 3275-1808 ou do e-mail: [pregaomaruim@live.com](mailto:pregaomaruim@live.com).

**2.0 – OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**3.0 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

3.1 – **GERENCIADOR:** Órgão Gerenciador será o Município de Maruim/SE, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, por intermédio de sua Prefeitura.

3.2 – **PARTICIPANTES:** Não há Órgão Participe.

3.3 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, observando as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado de cada item do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial do seu Estado, **emitida no ano em curso**, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em não havendo o comparecimento de ME's e EPP's, os itens serão redirecionados as demais licitantes que poderão participar do respectivo Certame.

4.2 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão estabelecidas no item 4.1 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

4.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;

4.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

4.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município.

**5.0 – CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

**5.2.1** - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

**5.2.2** - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

**5.3** - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

**5.4** - O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

**5.6** - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 23/2019. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital.

#### **6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1** - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

**6.1.1** - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

**6.2** - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

**6.3** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

**6.4** - Os documentos para **credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação** deverão ser acondicionados em **três envelopes separados**, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP  CREDENCIAL  LICITANTE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP  ENVELOPE 01 PROPOSTA  LICITANTE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP  ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO  LICITANTE:
--	---	--

**6.5** - Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Pç Barão de Maruim, nº 29b, Centro, Maruim, Sergipe, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

## **7.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do **ANEXO II** ou com as seguintes informações:

**7.1.1** - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

**7.1.2** - qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção da Ata de Registro de Preço, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

**7.1.3** - descrição completa dos serviços ofertados.

**7.1.4** - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, mão-de-obra, encargos de qualquer natureza).

**7.1.5** - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro desclassificará a proposta.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

7.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

7.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

7.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

7.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

7.3 - O Pregoeiro corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

**7.4-Sugiro que a proposta venha em formato pelo sistema do licitari. É simples e fácil é só acessar o site [www.3tecnos.com.br](http://www.3tecnos.com.br), vai na opção downloads-soluções-licitari e trazer em mídia.**

#### **8.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

8.2 – Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

#### **9.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – Serão desclassificadas:

9.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

9.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

9.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da Ata.

9.3 – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à prestação de serviços e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.3.1 – O prazo estabelecido no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

9.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

10.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

10.2 – Ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

**11.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:**

11.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme **Anexo III** e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

11.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

11.1.4 – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.



**GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**11.1.5** – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**11.1.5.1** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

**11.1.5.2** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

**11.1.5.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**11.1.5.4** - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**11.1.6** - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**11.1.7** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

**11.1.8** - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**11.1.9** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**11.1.10** - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**11.1.11** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**11.1.12** - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro na própria ata de reunião.

**11.1.13** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**12.0 – HABILITAÇÃO:**

12.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

**12.2 – Habilitação Jurídica:**

13.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante:

12.3.3.1 - **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos as contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;

12.3.3.2 - **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.3.3.3 - **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

12.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**12.4** - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**12.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela 147/2014.

**12.7** – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**12.8** - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**12.9 – Qualificação Técnica:**

**12.9.1** - Comprovação de aptidão para desempenho, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter a empresa licitante realizado evento compatível em características do objeto licitado, referente a cada item que apresentar proposta;

**12.9.2** – Obrigatoriamente deverá indicar o profissional que será o responsável técnico pela contratação anexado a cópia da Carteira de registro do órgão responsável e documento do mesmo demonstrando vínculo empregatício com a empresa;

**12.9.3** -Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**12.9.4** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

**12.9.5** - As licitantes que cotarem os itens de trios elétricos deverão apresentar, além do(s) atestado(s) de capacidade técnica, os seguintes documentos:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

12.9.5.1 - Certidão de Registro e Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do domicílio ou sede da licitante.

12.9.5.2 – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissional graduado em Engenharia Elétrica, Técnico Eletrotécnica e/ou Técnico Industrial, através da Certidão de Registro de Quitação do Profissional expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) e documento do mesmo demonstrando vínculo empregatício com a empresa;

12.9.6 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pela Comissão de Pregão, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das devidas comunicações ao Ministério Público;

12.9.7 – As licitantes que cotarem o item banheiros químicos deverão apresentar, além do atestado de capacidade técnica, os seguintes documentos:

12.9.7.1 – Autorização de Descarte expedida pelo Órgão Competente do domicílio ou sede da licitante.

12.9.7.2 – Licença Ambiental expedida pelo Órgão Competente do domicílio ou sede da licitante.

12.9.8-Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válido na data de abertura da Licitação. Devendo constar nesse documento a comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, como empregado, sócio, consultor ou prestador de serviços, responsável técnico devidamente qualificado, devendo ser considerado **ENGENHEIRO CIVIL** para os itens (palcos e barricadas, Praticáveis, fechamento de área tablado, tenda)– Itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 10,11 e 12).

12.9.9-Credenciamento junto ao CBMSE, conforme prevê a Instrução Normativa nº 002/2015, para as empresas que cotarem o item 23 (Bombeiro Profissional Civil).

12.9.10-Prova de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF, alterada pela Portaria Nº 3.559, de 31 de Maio de 2013, mediante alvará ou termo de autorização vigente, para as empresas que cotarem o item 22 (Segurança).

**12.10 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.10.1**– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**12.10.1.1-** A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**12.10.1.2-** Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

**12.10.1.3-** As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, o balanço de abertura registrado ou autenticado pela Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

**12.10.2** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

**12.11 – Outros Elementos:**

**12.11.1** – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do **ANEXO IV**.

**12.12** – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital.

**12.13** – No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o Pregoeiro fixará o prazo de 24h(vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de serviços, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de serviços, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

**12.14** – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legalno art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL:**

**13.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 23, de 10 de Setembro de 2019, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**13.1.1** - Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de Setembro de 2019, sobre a impugnação interposta. Se procedente e



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**13.1.2** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.2** – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

**13.3** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados o Pregoeiro via fax ou através do e-mail: [pregaomaruim@live.com](mailto:pregaomaruim@live.com), até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

**14.0 – RECURSOS:**

**14.1** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o **prazo de 03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**14.1.2** - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

**14.1.3** – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.1.4** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

**14.1.4.1** - quanto a sua interposição, o prazo de 03 (três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

**14.1.4.2** - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

**14.1.4.3** - a legitimidade e o interesse recursais;

**14.1.4.4** - a fundamentação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**14.1.5** – Findo o prazo para contra-razões o Pregoeiro analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

**15.0 – PROPOSTA REFORMULADA:**

**15.1** – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da Proposta Reformulada original.

**15.2** – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

**16.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1** – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

**17.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**17.1** - Homologado o resultado da licitação, o Município de Maruim (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas.

**17.2** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**17.3** – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.4** – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

**17.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**17.6** – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

Prefeitura Municipal de Maruim- CNPJ: 13.109.350/0001-32- Endereço: Praça Barão de Maruim – Centro - Maruim/SE- Telefone: 3275 -1808 - E-mail:pregõमारुिम@live.com



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

17.6.1 – Os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

17.6.2 – Os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

17.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 17.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.8 – O registro a que se refere o item 17.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 20.0 deste Edital.

**18.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

18.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**19.0 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

19.1 – O Órgão Gerenciador será o Município de Maruim, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

**20.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

20.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 – A pedido, quando:

20.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

20.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;



**GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

- 20.1.2.4** – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.1.5** – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Serviços da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 20.1.1.6** – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 20.1.1.7** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**21.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

- 21.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as Prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Prestadoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.3** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.
- 21.4** – As Prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 21.5** – A ordem de classificação das Prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 21.6.1** – Liberar a PRESTADORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 21.6.2** – Convocar as demais Prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.7** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.0 – CONTRATAÇÃO:**



**GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**22.1.** – Mediante celebração de **ORDEM DE SERVIÇOS (ANEXO VI)** deste Edital.

**22.2** - A(s) Ordens de Serviço(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

**23.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**23.1** – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de ordem de serviço anexos a este Edital.

**24.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

**24.1.1** – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

**24.1.2** – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

**24.1.3** – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

**24.1.4** – Apresentar documentação falsa.

**24.1.5** – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

**24.1.6** – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços/Ordem de Serviço.

**24.1.7** – Não mantiver a proposta.

**24.1.8** – Comportar-se de modo inidôneo.

**24.1.9** – Fizer declaração falsa.

**24.1.10** – Cometer fraude fiscal.

**24.2** – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

**24.2.1** – Advertência.

**24.2.2**–Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

**24.2.3**–Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**24.3** – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**24.4** – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**25.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**25.1.** O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**25.2.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada, num prazo máximo definido em ordem de Serviço.

**25.3.** O serviço, objeto da Ordem de Serviços, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preço. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**25.4.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**25.5.** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**26.0 – PAGAMENTO:**

**26.1** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade dos serviços prestados, no valor correspondente as Ordens de Serviços/Nota de Empenho, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**26.1.1** – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**26.1.2** - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**26.2** – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**26.3** - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**26.3.1** - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**26.3.2** - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**26.3.3** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a PRESTADORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a PRESTADORA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente atestados;

**26.3.4** - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**26.3.5** - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

**27.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

**27.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

**28.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**28.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Maruim, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**29.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29.2** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**29.3** - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**29.4** - O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Pç Barão de Maruim, nº 29b, Centro, Maruim, Sergipe, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

**29.4.1** – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com o Pregoeiro, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (79) 3275 -1808.


**29.5** - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**29.6** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação pertinente.

**29.7** – Constituem Anexos deste Edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- V – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- VI – Minuta de Ordem de Serviço.

Maruim/SE, 14 de Novembro de 2019.

  
**Hugo Prado Silva**  
**Pregoeiro Oficial**



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETIVO**

1.1. Objeto desta licitação são qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Maruim, em constante desenvolvimento, tem se constituído um dos principais pólos turístico do Estado de Sergipe. O presente projeto tem como finalidade proporcionar a realização de eventos culturais, através de atividades envolvendo a música e a arte em geral, valorizando os artistas locais e nacionais, bem como oferecer alternativas de lazer, criando condições para geração de emprego e renda para a população local. O tipo de licitação será MENOR PREÇO POR ITEM, devido a logística de organização e planejamento dos eventos, quando poderia ocorrer acidentes com a presença de diferentes empresas no local, operando o mesmo item. Para realização dos eventos descritos acima faz-se necessária a Contratação de empresa(s) especializada(s) para mobilização e desmobilização de estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, conforme itens descritos abaixo:

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	<b>PALCO 8X8</b> - Prestação de Serviço em locação com montagem e desmontagem de palco medindo de 08 metros de frente, 08 metros de fundo, com orelhas, pé direito de 7 metros, 2 (duas) torres de P.A Flay de 2x9m, a estrutura em Box Truss e plataforma em aço, piso em madeirite de 20 mm naval forrado com grama sintética, calha coletora de água pluvial, teto de lona anti-chamas, com lona em toda sua lateral e fundo, toda a parte de baixo do palco com proteção de placas de fechamento para evitar o acesso de pessoas, 01 (uma) escada de acesso com 01 metro de largura com corrimão (luminária de emergência, placa de sinalização da mesma), saia frontal, fechamento lateral tela anti- chamas. 02 (duas) extintores (tipo: 3A: 40BC, placas de sinalização do mesmo, luminária de emergência, 02 unidades de aterramento), guarda corpo (tipo gradil) nas laterais e no fundo, 01 (uma) placas de sinalização de saída de emergência.	DIÁRIA	10
2	<b>PALCO 10X10</b> Prestação de Serviço em locação com montagem e desmontagem de palco medindo de 08 metros de frente, 10 metros defundo, com orelhas,pé direito de 7 metros, 2 (duas) torres de P.A Flay de 2x9m, a estrutura em	DIÁRIA	10



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	Box Truss e plataforma em aço, piso em madeirite de 20 mm naval forrado com grama sintética, calha coletora de água pluvial, teto de lona anti-chamas, com lona em toda sua lateral e fundo, toda a parte de baixo do palco com proteção de placas de fechamento para evitar o acesso de pessoas, 01 (uma) escada de acesso com 1,50 (um metro e meio) de largura com corrimão (luminária de emergência, placa de sinalização da mesma), saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas. 03 (três) extintores (tipo: 3A: 40BC, placas de sinalização do mesmo, luminária de emergência, 02 unidades de aterramento), guarda corpo (tipo gradil) nas laterais e no fundo, 01 (uma) placas de sinalização de saída de emergência.		
3	<b>PALCO MEDINDO 12 X 12</b> , com 12m de largura, 12m de frente a fundo, pé direito de 7 metros, 2 (duas) torres de P.A Flay de 2x9m, a estrutura em Box Truss e plataforma em aço, piso em madeirite de 20 mm naval forrado com grama sintética, calha coletora de água pluvial, teto de lona anti-chamas, com lona em toda sua lateral e fundo, toda a parte de baixo do palco com proteção de placas de fechamento para evitar o acesso de pessoas, 01 (uma) escada de acesso com 2,00 (dois) de largura com corrimão (luminária de emergência, placa de sinalização da mesma), saia frontal, fechamento lateral tela anti- chamas. 03 (três) extintores (tipo: 3A: 40BC, placas de sinalização do mesmo, luminária de emergência, 03 (três) unidades de aterramento), guarda corpo (tipo gradil) nas laterais e no fundo, 01 (uma) placas de sinalização de saída de emergência.	DIÁRIA	10
4	<b>HOUSE MIX</b> duplo medindo 5,00 x 5,00 x 6,00m (C/L/A), com altura de solo de 0,30m com estrutura em alumínio tipo boxtruss, coberto em lona PVC, antimofo e proteção contra raio ultravioleta, com fechamento em lona branca ou preta de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta; - 02 (duas) escadas de acesso e 01(uma) rampa com largura de 2,00m no mínimo e inclinação de no máximo 15°(quinze graus).	DIÁRIA	10
5	<b>HOUSE MIX-</b> Para Mesa de PA medindo 5x5m; estrutura com cobertura em lona anti-chamas, fechamento guarda corpo (tipo gradil) nas laterais e no fundo, Tubo de Aço Galvanizado; Dois Andares, Dois extintores (tipo:3A: 40BC), placas de sinalização dos extintores e aterramento).	DIÁRIA	20
6	<b>PRATICÁVEIS PANTROGRAFICOS:</b> Praticáveis Pantográficos medindo 2,0x'1,0x 0,40 cm de altura cada, em alumínio, com piso lönado em carpete e rodeiras.	DIÁRIA	100
7	<b>Barricada tipo grade</b> ,em Metal medindo 2x1m, com pés de sustentação, incluindo montagem, transporte e desmontagem.	DIÁRIA	500



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8	<b>FECHAMENTO DE AREA</b> Em Placa metálica de 2,00m x 2,00m x 15,00mm, sustentados em cavaletes metálicos, com altura de 2,0m, com acabamento em tinta látex exterior; Cor a ser definida.	PLACAS	1000
9	<b>CAMARIM</b> com dimensões de 6,00 x 6,00m, coberto com toldo dotado de estrutura metálica em formato piramidal forrado com lona branca de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta, montado com TS OCTANORM paredes e forro em PVC de 35,00mm, com 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 Btu's, piso em madeira revestido; cor a ser definida; sendo de responsabilidade do contratado a instalação elétrica e montagem do equipamento.	DIÁRIA	20
10	<b>Locação de Tablado</b> medindo 6,00m ( seis metros de largura) x 06,00 (seis metros de comprimento) x 0,50m (meio metro de altura), com o piso forrado com, Madeira e carpete preto.	UND	30
11	<b>Locação de tenda 5x5</b> metros, com lona de cobertura em night and day com blackout, totalmente impermeável, na cor branca, com estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo (locação por 01 dia durante realização do evento), incluso transporte, montagem e desmontagem.	DIÁRIA	80
12	<b>Locação de tenda 6x6</b> metros, com lona de cobertura em night and day com blackout, totalmente impermeável, na cor branca, com estrutura metálica em ferragem tubular em chapa 14 e 16, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo (locação por 01 dia durante realização do evento), incluso transporte, montagem e desmontagem	DIÁRIA	100
13	<b>PAINEL LED EM ALTA DEFINIÇÃO</b> – 01 Pannel de led alta definição outdoor PH 07mm com 6,00x3,00m(18m <sup>2</sup> ), brilho acima de 2000 lumes, processamento digital com entrada e saída HDMI, VGA. 01 computador, 01 processador Led Synk, 02 técnicos para operar o Pannel, 01 Câmera HD de transmissão. Para ser utilizado em transmissões ao vivo. Todo Equipamento devera ser içado através de boxtruss, fornecido pelo CONTRATADO.	DIÁRIA	20
14	<b>ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 01-</b> 48 Refletores Par-64; 48 Par led de 3wts; 04 elipsoidal 750 wts com iris; 04 Mine Brut com 06 lâmpadas cada; 01 Mesa de Iluminação, com 2048 canais sendo 512 canais por linha; 03 Maquinas de Fumaça de 1.500 wts; 01 central de energia com 02 Rack digital e 02 modulo disjuntor e 3 spliter; 03 Ventiladores; 12 efeitos moving spot 575W; 16 Efeitos Movingbeam, com lâmpadas 5R,7R ou 15R; 12 Moving Led Wash 10w; 06 Strobo 3.000 wts ; 02 canhões seguidores de 1500 wts; 08	DIÁRIA	20



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	ribaltas RGBW. Cabos necessários para funcionamento de todos os equipamentos interligados com comandos DMX. Todo equipamento de lâmpadas devera ser içado através de Boxtruss, fornecido pelo CONTRATADO.		
15	<b>ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 02</b> 12 Refletores Par-64; 12 Par led de 3wts; 02 Mine Brut com 02 lâmpadas cada; 01 Mesa de Iluminação, com 512 canais; 01 Maquinas de Fumaça, 750 wts; 01 central de energia com 01 Rack digital e 01 modulo disjuntor. Cabos necessários para funcionamento de todos os equipamentos interligados com comandos DMX. Todo equipamento de lâmpadas devera ser içado através de Boxtruss, fornecido pelo CONTRATADO.	DIÁRIA	20
16	<b>LUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 03</b> 18 Refletores Par-64; 18 Par led de 3wts; 04 Mine Brut com 04 lâmpadas cada; 01 Mesa de Iluminação, com no 2048 canais sendo 512 canais por linha; 02 Maquinas de Fumaça de 1.500 wts; 01 central de energia com 01 Rack digital com 12 canais e 02 modulo disjuntor com 12 canais e 2 splitter; 02 Ventiladores; 06 efeitos moving spot 575Wt; 08 Efeitos Movingbeam, com lâmpadas 5R, 7R ou 15R; 06 Moving Led Wash 10 w; 04 Strobo 3.000 wts; 01 canhão seguidor com lâmpadas 1.200 wts ou lâmpada 5R. Cabos necessários para funcionamento de todos os equipamentos interligados com comandos DMX. Todo equipamento de lâmpadas devera ser içado através de Boxtruss, fornecido pelo CONTRATADO.	DIÁRIA	20
17	<b>SONORIZAÇÃO FIXA AEREO ESPECIAL COM 64 SUB GRAVES LRC - PA</b> 03 Consoles 64 canais digitais, 04 Processadores de frequência estéreo, 32 Caixas de Sub Graves com 02 alto falantes de 18" cada, 36 Caixas LineArray com 02 ou 03 vias, Amplificadores compatíveis para o sistema. Monitor: 03 Consoles de mínimo 64 canais digitais com 24 vias auxiliares, 16 Processadores de frequência estéreo, 08 microfones sem fio, 80 Microfones para instrumentos musicais, 20 microfones para vocal, 50 Monitores para músicos, 40 direct Box, 04 Amplificadores para Guitarra, 04 Amplificadores para Contra Baixo, 04 Amplificadores para Teclado, 04 SideFill com 08 falantes de Sub graves de 18", 08 falantes de Médios Graves 12", 08 Médios Agudos (Titânio) cada, 02 Side para Bateria com 04 falantes de 18", Amplificação para todos os equipamentos compatíveis, 03 Multi cabo 64 vias, 03 Sistema de comunicação Palco x house Mix, 02 Central de distribuição de energia de no mínimo 250 KVA; 12 plataformas pantográficas de 2,00 x 1,00m com roldanas. Obs: Sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos Musicais em praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e	DIÁRIA	6



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	equipe técnica. As marcas e modelos dos equipamentos deverão estar de acordo com o RIDER TÉCNICO da atração artística contratada para o município, fornecido com no mínimo 72 horas antes.		
18	<b>SONORIZAÇÃO 32 SUB GRAVES - PA</b> 01 Console 48 canais digital, Processadores de frequência estéreo, 16 Caixas De Sub Graves com 02 alto falantes de 18” cada, 16 Caixas LineArray com 02 ou 03 vias, Amplificadores compatíveis para o sistema. Monitor: 01 Console de mínimo 48 canais digitais com 24 vias auxiliares, 02 Processadores de frequência estéreo, 02 microfones sem fio, 30 Microfones para instrumentos musicais, 10 microfones para vocal, 15 Monitores para músicos, 15 direct Box, 02 Amplificadores para Guitarra, 02 mplificadores para Contra Baixo, 01 Amplificador para Teclado, 02 SideFill com 08 falantes de Sub graves de 18” , 08 falantes de Médios Graves 12”, 08 Médios Agudos (Titânio) cada, 02 Side para Bateria com 04 falantes de 18”, Amplificação para todos equipamentos compatíveis, 01 Multi cabo 48 vias, 01 Sistema de comunicação Palco x house Mix, 01 Central de distribuição de energia de no mínimo 125 KVA; 6 plataformas pantográficas de 2,00 x 1,00m com roldanas. Obs: Sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos Musicais em praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e equipe técnica. As mascas e modelos dos equipamentos deverão estar de acordo com o RIDER TÉCNICO da atração artística contratada para o município, fornecido com no mínimo 72 horas de antecedência.	DIÁRIA	10
19	<b>SONORIZAÇÃO 16 SUB GRAVES:</b> PA 01 Console 32 canais digital, 01 Processador de frequência estéreo, 08 Caixas De Sub Graves com 02 alto falantes de 18” cada, 08 Caixas LineArray com 02 ou 03 vias, Amplificadores compatíveis para o sistema. Monitor: 01 Console de mínimo 32 canais digitais com 24 vias auxiliares, 01 Processador de frequência estéreo, 01 microfone sem fio, 10 Microfones para instrumentos musicais, 10 microfones para vocal, 08 Monitores para músicos, 10 direct Box, 01 Amplificador para Guitarra, 01 Amplificador para Contra Baixo, 01 Amplificador para Teclado, 02 SideFill com 08 falantes de Sub graves de 18” , 08 falantes de Médios Graves 12”, 08 Médios Agudos (Titânio) cada . 01 Side para Bateria com 04 falantes de 18”, Amplificação para todos equipamentos compatíveis. 01 Multi cabo 32 vias, 03 Sistema de comunicação Palco x house Mix 01 Central de distribuição de energia de no mínimo 100 KVA; 4 plataformas pantográficas de 2,00 x 1,00m com roldanas. Obs: Sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos Musicais em	DIÁRIA	12





GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e equipe técnica		
20	<b>Gerador de energia de 180 kva</b> , tensão 110; 220;440, silenciado, com transporte, além de operador e combustível. -DIÁRIA DE 12 HORAS- <b>COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA</b>	DIÁRIA	20
21	<b>Gerador de energia de 260 kva</b> , tensão 110; 220;440, silenciado, com transporte, além de operador e combustível. -DIÁRIA DE 12 HORAS- <b>COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA</b>	DIÁRIA	10
22	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO</b> em numero não inferior a 20 pessoas por dia equipadas com rádios comunicadores e detectores de metais, devidamente uniformizados. Acompanhado de um coordenador especializado por equipe. <b>Equipe com 20 pessoas.</b>	DIÁRIA	20 EQUIPES
23	<b>BOMBEIROS CIVIL:</b> uniformizados com equipe de 15 pessoas	DIÁRIA	08 EQUIPES
24	<b>Banheiro químico individual</b> - portáteis, masculino ou feminino, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, porta gel de desinfecção das mãos, fechamento com identificação de ocupado ,para uso do público em geral.	DIÁRIA	200
25	<b>TRIO ELÉTRICO PEQUENO PORTE Estrutura:</b> 01 (uma) Caminhonete com motor a diesel, em bom estado de conservação e com pneus em bom estado; 01 (um) Inversor de 400w; 01 (um) Gerador de energia compatível com a carga de consumo "alternador"; 02 (duas) Baterias; O combustível para o trio e para o gerador, bem como toda manutenção do veículo será por conta da contratada. Toda estrutura deverá estar devidamente regular e licenciada junto ao DETRAN, BOMBEIROS e DMT.P.A. Frente: 04 (quatro) Médio grave com alto falante de 12P; 02 (dois) Driver de 250w; 04 (quatro) Twiter. P.A. Fundo: 04 (quatro) Médio grave com alto falante de 12P; 02 (dois) Driver de 250w; 04 (quatro) Twiter.P.A. Lateral esquerda: 02 (dois) Graves com alto falante de 15p; 02 (dois) Médio graves com alto falante de 12p; 02 (dois) Driver de 250w; 04 (quatro) Twiter. P.A. Lateral direita: 02 (dois) Graves com alto falante de 15p; 02 (dois) Médio graves com alto falante de 12p; 02 (dois) Driver de 250w; 04 (quatro) Twiter. Amplificadores: 04 (quatro) Amplificador automotivo de 800w.	DIÁRIA	20



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

26	<b>TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE Estrutura:</b> 01 (uma) Caminhão $\frac{3}{4}$ com motor a diesel, em bom estado de conservação e com pneus em bom estado; 01 (um) Inversor de 400w; 01 (um) Gerador de energia compatível com a carga de consumo "alternador", inversor ou grupo gerador; 06 (seis) Baterias; O combustível para o trio e para o gerador, bem como toda manutenção do veículo será por conta da contratada. Toda estrutura deverá estar devidamente regular e licenciada junto ao DETRAN, BOMBEIROS e DMT. P.A. Frente: 08 (oito) Médio grave com alto falante de 12P; 04 (quatro) Driver de 400w; 08 (oito) Twiter. P.A. Fundo: 08 (oito) Médio grave com alto falante de 12P; 04 (quatro) Driver de 400w; 08 (oito) Twiter. P.A. Lateral esquerda: 04 (quatro) Graves com alto falante de 18p; 04 (quatro) Médio graves com alto falante de 12p; 04 (quatro) Driver de 400w; 08 (oito) Twiter. P.A. Lateral direita: 04 (quatro) Graves com alto falante de 18p; 04 (quatro) Médio graves com alto falante de 12p; 04 (quatro) Driver de 400w; 08 (oito) Twiter. Amplificadores: 04 (quatro) Amplificador automotivo de 800w. Periféricos: 01 (uma) Mesa de som com no mínimo 8 canais; 02 (dois) CD player com leitor de MP3; 01 (um) Crossover; 01 (um) Equalizador gráfico de 31 bandas; 01 (um) Microfone com fio; 01 (um) Microfone sem fio. Equipe: 01 (um) Motorista; 01 (um) Técnico de som/DJ. Sendo toda despesa de manutenção dos equipamentos e alimentação e hospedagem da equipe por conta da contratada.	DIÁRIA	8
27	<b>TRIO ELÉTRICO GRANDE PORTE</b> 02 Mesa de som 01 Mult Cabo 48 vias Explitado 01 Módulo DM5 01 Módulo DM4 02 Equalizadores 02 Equalizadores 01 Tablete IPAD. Frente: 32 graves 32 Médio graves, 01 Sistema Line de 32 com 08" em cima do Cavalo Mecânio 24 Draives TI. Fundo: 32 Graves 32 Médio Graves 24 Draive TILateral Esquerdo 24 Graves 24 Médio Graves 12 Draives TI. Lateral Direito 24 Graves 24 Médio Graves 12 Drapeis TI. Microfones: 02 Microfones sem fio beta com clamp ou pedestal 15 SM 58, com clamp ou pedestal 25 SM 57, com clamp ou pedestal 02 SM 81 08 Direct box 20 Pedestais RMV 08 Garras LP 01 Power Play de 8 vias. Palco: Medidas: 4,40 mts de largura por 9 mts de comprimento 01 Set completo para baixo-amplificador com duas caixas com 4 de 10" e 01 de 15" 01 Amplificador para guitarra 01 Amplificador para teclado 01 Staff-Drum 04 Monitores com falante de 12" 01 Monitor Com falante de 15" 01 Sub. de 18" para Bateria. Amplificadores: 12 Amplificadores 06 Amplificadores 20 Amplificadores 08 Amplificadores Iluminação: 08 Refletores Par 64 foco 5 08 Refletores Par 6 Leds prova d'agua 01 Máquina de fumaça 02 Strobus 08 Mini Bruts 02 Rack Dimmer analógico/digital-24 canais de 4 kg 01 Mesa Analógica 24 canais 01 Mesa de Iluminação Digital. Cavalo	DIÁRIA	10



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Mecânico: Cavalos Mecânicos trucados, traçados + bloqueio, freios ABS, Suspensão a ar, 1º Marcha T trator. Sistema de Energia: 02 Gerador de 180 kva motor eletrônico 01 Regulador de voltagem 10 kw 01 Regulador de voltagem 10kw (reserva). Carreta: Carreta 3 eixos comprimento total: 23m (Documento da carreta escrito Trio Elétrico). Carreta: Levantando o PA Dianteiro Levantando o PA Traseiro Abre PA's laterais 01 Plataforma de PA Dianteiro para o PA Traseiro. Equipe: 05 Pessoas: 01 motorista, 02 auxiliares do trio elétrico e 02 técnicos de som. Camarim: Camarim com banheiro, ar condicionado, sofás, frigobar.		
--	--	--

**3.1 Valor Total:** R\$ 660.496,56 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência anexo a este edital, DIRETAMENTE pela Contratada;

4.2 - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

4.4 - **A montagem dos equipamentos deverá ser concluída até 05(cinco) horas antes do início dos eventos, para serem vistoriados e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Maruim.**

4.4.1 - **A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita sonorização, iluminação e estrutura, descritas no Termo de Referência, disponibilizando uniformes e identificação a todos os funcionários que operaram na montagem da sonorização, iluminação e estrutura.**

4.5 - As características da prestação do serviço deverão corresponder ao objeto desta licitação.

4.6 - A sonorização, iluminação e estrutura deverá ser desmontada dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos eventos, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.

4.7 - A responsabilidade técnica pela montagem da sonorização, iluminação e estrutura é exclusiva da contratada. O profissional técnico da contratada deverá atestar o bom funcionamento da iluminação e sonorização montada.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

4.7.1 - Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Maruim.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Maruim, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

  
**Gilton Rezende Barbosa dos Santos**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**





GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE

**Referente Pregão Presencial nº 012/2019-SRP.**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE.

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa dos serviços, preços unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II – A  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$

Local e data.  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 012/2019-SRP.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item \_\_\_\_\_ do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2019-SRP.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2019

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE MARUIM/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim s/n°, Centro, Maruim/SE, CEP 49.770-000, neste ato representado Prefeito Municipal Sr° **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_/2019-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA(S)** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE.

1.2 – As empresas que registraram preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**PRESTADORA 01:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
<b>Total:</b>						

**PRESTADORA 02:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						
4.						



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

5.						
<b>Total:</b>						

**PRESTADORA 03:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
<b>Total:</b>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização da Ata de Registro de preço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em Ordem de Serviço.

6.6. O serviço, objeto da Ata de Registro de Preço, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido na Ordem de Serviço. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar Ata de Registro de Preço/Ordem de Serviço, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Maruim, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – Mediante celebração de Ordem de Serviços (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – A(s) Ordens de Serviço(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### **12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### **12.3 – Competências da PRESTADORA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**PRESTADORA**

\_\_\_\_\_  
**PRESTADORA**

\_\_\_\_\_  
**PRESTADORA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ANEXO VI

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/2019

ORDEM DE SERVIÇO N° ____/2019				
Pregão Presencial n° 012/2019, Ata de SRP n° ____/2019		Órgão: Prefeitura Municipal de Maruim		
		CNPJ: 13.109.350/0001-32		
		ENDEREÇO: Praça Barão de Maruim – Centro -Maruim/SE, CEP 49.770-000.		
		PREFEITO: Jeferson Santos de Santana		
Objeto da Licitação:		Dados da Empresa		
Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionado à estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional e incluindo mobilização e desmobilização, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às comemorações socioculturais do Município de Maruim/SE.		NOME:		
		CNPJ:		
		ENDEREÇO:		
		NOME DO REPRESENTANTE:		
Item	Quantidade	Serviço Prestado	Preço Unitário	Total
				-
				-
				-
				-
				-
<b>VALOR TOTAL:</b>				

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O prazo máximo de execução dos serviços será de \_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, da Lei n° 8.666/93:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ordem de Serviço;

**III** - Interrupção da execução da Ordem de Serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

49



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas na Ordem de Serviços, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados na Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Ordem de Serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de recurso: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência desta Ordem, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência da ordem de serviço, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto desta Ordem de Serviços;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ordem de Serviço, se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente Ordem;

III - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ordem, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

IV - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

V - Manter, durante toda execução da Ordem, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total da Ordem de Serviço.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Ordem de Serviço, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, da Ordem de Serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ordem de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ordem de serviço.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da Ordem com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes desta Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ordem será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ordem de Serviços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeitura Municipal de Maruim  
Jeferson Santos de Santana  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_